

PORTARIA Nº 17 de 16 de setembro de 2021

Nomeia os membros do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia.

O Diretor Geral da Fundação Hospitalar de Janaúba **NEURISVALDO TEIXEIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos art. 28, incisos IV do Estatuto da Fundação Hospitalar de Janaúba, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo Hospitalar de Epidemiologia com a seguinte composição: I – Coordenador: Simone Socorro Ferreira Lima; II- Enfermeira: Lilian Patrícia Araújo Xavier.

Dê-se ciência.

Publique-se.

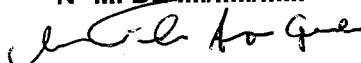


Neurisvaldo Teixeira dos Santos
Diretor Geral

PUBLICADO

BS (BP) 12/12/2021

Nº 12 DE 06/12/2021



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADES

Art. 1º O Núcleo Hospitalar de Vigilância - NHE, de natureza consultiva e deliberativa, de caráter permanente, terá seu funcionamento regulamentado por este regimento, normas internas do FHJ e pelas bases legais que lhe forem aplicáveis: Portaria nº 72/GM/MS, de 2010, Portaria Nº 2.624/GM/MS de 28 de Setembro/2020, Resolução SES/MG nº 7.608, 21/07/2021 E Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990. Tem como principal objetivo a realização de ações de vigilância epidemiológica de Doenças de Notificação Compulsória-DNC no ambiente hospitalar, desenvolver ações de vigilância epidemiológica relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológicos.

§ 1º – Considera-se Vigilância Epidemiológica a observação sistemática e ativa de casos suspeitos ou confirmados de doenças transmissíveis e de seus contatos. Trata-se portanto de Vigilância de pessoas, através de medidas de isolamento ou de quarentena, aplicadas individualmente, e não de forma coletiva.

Artigo 2º O Núcleo de Vigilância Epidemiológica da Fundação Hospitalar de Janaúba foi instituído pela Portaria-nº 17, de 16 de setembro de 2021, publicada no , responsável pelo planejamento e execução das ações de epidemiologia hospitalar, incluindo a vigilância epidemiológica das doenças de notificação compulsória (DNC) ou outros agravos de interesse para a saúde pública.

CAPÍTULO II ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO SEÇÃO I

COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EM ÂMBITO HOSPITALAR

Artigo 3º - O Grupo de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar será constituído, no mínimo, pelos seguintes componentes:

- I. Enfermeiro Coordenador
- II. Enfermeira com experiência em vigilância hospitalar;
- IV. Técnico Administrativo;

Artigo 4º - Os integrantes do Grupo de Vigilância Epidemiológica serão nomeados pela direção do Hospital devendo pelo menos um dos profissionais de nível superior possuir experiência comprovada em saúde pública/vigilância epidemiológica e outro com qualificação em epidemiologia hospitalar.

SEÇÃO II FUNCIONAMENTO

Artigo 05 – O NHE terá como sede a sala do SCIH, onde reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos

uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Direção do Hospital, Coordenador ou a requerimento da maioria de seus membros.

Artigo 06 - A seqüência das reuniões do NHE será a seguinte;

- I. Verificação da presença do Coordenador e, em caso de sua ausência, abertura dos trabalhos pela Enfermeira;
- II. Assinatura da Ata da reunião anterior;
- III. Leitura e despacho do expediente;
- V. Organização da pauta da próxima reunião;

Artigo 07 - A data de realização das reuniões será estabelecida em cronograma e sua realização e duração serão as julgadas necessárias, podendo ser interrompidas em data e hora estabelecida pelos presentes.

Artigo 08 - A cada reunião os membros consignarão sua presença em folha própria e o Técnico administrativo lavrará uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações e resoluções, a qual deverá ser assinada pelos membros presentes e pelo Presidente, quando de sua aprovação.

CAPÍTULO III
COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES
SEÇÃO I
COMPETÊNCIAS DO NUVEH

Artigo 09 – O NUVEH COMPETE:

- I. Elaborar, implementar e manter o sistema de busca ativa para os pacientes internados ou atendidos em pronto-socorro e ambulatório para a detecção de DNC;
- II. Notificar e investigar, no âmbito hospitalar, as DNC, utilizando as fichas de notificação e investigação padronizadas pelo Sistema de Informação de Agravos de Notificação-SINAN;
- III. Realizar a notificação imediata para as doenças que necessitam de ação de controle e investigação imediata segundo normas e procedimentos estabelecidos pela SVS;
- IV. Digitar as fichas de Investigação Epidemiológicas no SPDATA, consolidar, analisar e divulgar as informações referentes às DNC no ambiente hospitalar, subsidiando o planejamento e a avaliação das ações para os gestores do hospital;
- V. Participar das atividades de investigação de surtos e de interrupção da cadeia de transmissão das DNC detectadas no âmbito hospitalar;
- VI. Monitorar e avaliar, na ausência de Gerência de Risco Sanitário Hospitalar, agravos relacionados ao uso de produtos e tecnologias em saúde;
- VII. Promover um trabalho integrado com o laboratório do hospital e com outros laboratórios de referência, bem como serviços de anatomia patológica estabelecendo fluxo de envio de amostras e de recebimento de resultados de exames referentes às DNC;
- VIII. Incentivar a realização de necrópsias ou a coleta de material e fragmentos de órgãos para exames microbiológicos e anátomo-patológico em caso de óbito por causa mal definida;
- IX. Estabelecer um fluxo com a farmácia para recebimento de informação de pacientes em uso de medicamentos próprios de DNC;

- X. Promover integração com o serviço de arquivo médico e a comissão de revisão de prontuário do hospital para o acesso às informações necessárias à vigilância epidemiológica contidas nos prontuários e outros registros de atendimento;
- XI. Trabalhar em parceria com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e, quando existente no hospital, com o Comissão de Análise de Óbito, Gerência de Risco, Tecnovigilância, Farmacovigilância e Hemovigilância;
- XII. Realizar estudos epidemiológicos complementares das DNC no ambiente hospitalar;
- XIII. Elaborar e divulgar periodicamente, relatórios das doenças notificadas no hospital e realizar sistematicamente reuniões com as equipes médicas e de outros profissionais;
- XIV- Monitorar, avaliar e divulgar o perfil de morbi-mortalidade hospitalar;
- XV- Monitorar e avaliar o preenchimento das declarações de óbitos e de nascidos vivos;
- XVI- Participar do monitoramento e da avaliação dos óbitos maternos e infantis no ambiente hospitalar, nos termos definidos na Portaria Nº653/GM, de 28 de junho de 2004;
- XVII- Participar de treinamento continuado para os profissionais dos serviços, capacitando-os para a realização de Vigilância Epidemiológica- VE no ambiente hospitalar;
- XVIII- Avaliar as ações de VE no ambiente hospitalar por meio de indicadores; e
- XIX- Participar das atividades de imunizações de profissionais e de usuários no ambiente hospitalar.

Artigo 12- Atividades que podem ser desenvolvidas (não-obrigatórias):

- I- Participar da elaboração e avaliação de protocolos clínicos assistenciais das DNC no ambiente hospitalar;
- II- Participar das atividades de treinamento em biossegurança com os profissionais de saúde;
- III- Assessorar tecnicamente, na unidade, os projetos de pesquisa desenvolvidos que utilizem o método epidemiológico; e
- IV- Monitorar e avaliar, na ausência de Gerência de Risco, agravos relacionados ao uso de produtos e tecnologias em saúde.

SEÇÃO II

ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DO NHE

Artigo 13 - Ao Coordenador incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do NUVEH, especificamente:

- I. Representar o NUVEH em suas relações internas e externas;
- II. Instalar e presidir suas reuniões;
- III. Promover a convocação das reuniões;
- IV. Indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do setor;

Artigo 14 - Aos membros do NHE incumbe:

- I. Notificar e investigar nos prazos estabelecidos, as DNC ;
- II. Comparecer às reuniões, relatando os expedientes, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II. Desempenhar as atribuições que lhes forem atribuídas pelo Coordenador;
- IV. Apresentar proposições sobre as questões atinentes ao NUVEH;

Artigo 15 – Ao Técnico administrativo do NHE incumbe:

- I. Assistir as reuniões;
- II. Preparar o expediente do NHE;
- III. Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos de que devam ser examinados nas reuniões do NHE;
- IV. Providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
- V. Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas, e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;
- VI. Elaborar relatório trimestral das atividades do NHE;
- VII. Lavrar e assinar as atas de reuniões;
- VIII. Providenciar, por determinação do coordenador, a convocação das sessões extraordinárias;
- XI. Distribuir aos Membros a pauta das reuniões.
- X- Inserir as informações nas fichas de investigação epidemiológica no banco de dados do NHE.

ATRIBUIÇÕES DOS TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR

Artigo 16 – Aos técnicos de nível superior cabe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do NUVEH;

- I- Realizar, avaliar e supervisionar as atividades de de busca ativa para as DNC;
- II- Manter sistema de vigilância epidemiológica diário das DNC;
- III- Notificar e investigar, no âmbito hospitalar, as DNC, utilizando as fichas de notificação padronizadas pelo SINAN;
- IV- Participar das atividades de investigação de surtos e de interrupção da cadeia de transmissão das DNC detectadas no âmbito hospitalar;
- V- Realizar estudos epidemiológicos complementares das DNC no ambiente hospitalar;
- VI- Elaborar e divulgar periodicamente, relatórios das doenças notificadas no hospital e realizar sistematicamente reuniões com as equipes médicas e de outros profissionais;
- VII- Realizar, monitorar e avaliar o perfil de morbimortalidade hospitalar;
- VIII- Realizar treinamento continuado para os profissionais dos serviços, capacitando-o para realização de vigilância epidemiológica- VE no ambiente hospitalar;
- IX- Avaliar as ações de VE no ambiente hospitalar através de indicadores;
- X- Participar das atividades de imunização de profissionais e de usuários no ambiente hospitalar.

Janaúba, 09 de setembro de 2021.

Simone Socorro Ferreira Lima
Coordenador do NHE

Lílian Patrícia Araújo Xavier
Enfermeira do NHE



TERMO DE SOLICITAÇÃO DE MATERIAL PARA NÚCLEO HOSPITALAR DE EPIDEMIOLOGIA - NHE

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de materiais e insumos para atender às necessidades do Núcleo Hospitalar Epidemiológica, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTE
1	CAIXAS PLÁSTICAS DE ARQUIVO	UND	10
2	PLASTICO CONTACTE ROLO COM 10MTS	RL	3
3	ARQUIVO MÉDIO DE PLÁSTICO PARA PASTAS SUSPENSAS	UND	2
4	CANETA CORRETIVA	CX	1
5	PASTA SUSPENSA KRAFT 170G HASTE PLASTICA DELLO CX 50 UM	CX	2
6	GRAMPEADOR DE 100 FOLHAS	UNID	2
7	PINCEL MARCA TEXTO	CX	1
8	PINCEL P/QUADRO BRANCO	CX	1
9	ALMOFADAS DE CARIMBO	UNID	1
10	PORTA FOLHETOS DE ACRÍLICO	UNID	5
11	QUADRO DE AVISO DE ACRÍLICO	UNID	5

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1 A aquisição dos itens acima, faz-se necessário para o desenvolvimento das ações do Núcleo Hospitalar de Vigilância.

Janaúba /MG, 15 de setembro de 2021.

Simone Socorro Ferreira Lima,
Coordenadora do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia

Diretor Geral

aprovo, ___/___/___

Diretor Administrativo

Ciente, ___/___/___